



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

Termo de Convênio de Estágios - EPAMIG/DVDP

Belo Horizonte, 17 de abril de 2023.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG E O(A) FACULDADE CALAFIORI, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, instituída por força do disposto na Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto 48.191, de 14 de maio de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, sediada em Belo Horizonte - MG, na Avenida José Cândido da Silveira 1.647, Bairro União, neste ato representada pelo Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas - DPGP, **MARCELO RIBEIRO GONÇALVES** (19743095), doravante denominada **CONCEDENTE**, e **FACULDADE CALAFIORI**, com sede na Avenida José Pio de Oliveira nº 10, Bairro Jardim Cidade Industrial, São Sebastião do Paraíso, MG - CEP:37950-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.486.286/0001-55, neste ato representado(a) por seu Diretor Acadêmico **MARCIO CALAFIORI RESENDE**, adiante designado (a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, firmam o presente Convênio, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições indispensáveis à viabilização da concessão de estágios obrigatórios e não obrigatórios, pela **CONCEDENTE**, aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência em curso voltado para a área de atuação da

CONCEDENTE, ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo de ensino e aprendizagem do estudante.

Parágrafo Único: Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da **CONCEDENTE**, em sua Sede, Campos Experimentais e Unidades Regionais, conforme será estabelecido no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

A **CONCEDENTE** somente considerará o estágio realizado em suas dependências como obrigatório mediante apresentação pelo estudante de declaração emitida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que conste a necessidade do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá da prévia formalização, em cada caso, de Termo de Compromisso de Estágio, entre a **CONCEDENTE**, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estudante.

Parágrafo Único: Os Termos de Compromisso serão necessariamente vinculados a este Convênio e regulados subsidiariamente por ele.

CLÁUSULA QUARTA - DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

É assegurada à **CONCEDENTE** a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes que se candidatarem às vagas de estágios disponíveis.

Parágrafo Primeiro: Mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, a seleção dos estudantes poderá ser implementada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por meio de seu representante, cabendo a essa a escolha dos candidatos que melhor correspondam ao interesse comum dos partícipes, de acordo com critérios próprios.

Parágrafo Segundo: A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará à **CONCEDENTE**, no período oportuno, a relação dos estudantes selecionados, assim como cópia de seus respectivos históricos escolares e comprovantes de matrícula.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DA BOLSA

A **CONCEDENTE** concederá bolsa de complementação educacional, bem como auxílio-transporte para o estudante contemplado em seu Programa de Estágio. O valor da bolsa será expressamente estabelecido por meio do Termo de Compromisso referido na Cláusula Terceira supra.

Parágrafo Único: No caso de estágio obrigatório, não serão concedidas bolsas de complementação educacional e nem auxílio transporte para o estudante.

CLÁUSULA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA

Os estudantes estagiários atuarão mediante o cumprimento de uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único: A carga horária acima delimitada, não poderá, em hipótese nenhuma, coincidir com o horário das aulas do estudante regularmente matriculado no curso técnico ou de graduação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas acima, as partes se obrigam especificamente a:

I - CONCEDENTE

1. fornecer e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para o bom desempenho de seu estágio;
2. observar as regras de segurança do trabalho para seus estagiários;
3. designar um supervisor, com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estudante, para acompanhar e auxiliar suas atividades;
4. verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante estagiário, inclusive por intermédio da adoção de registro de frequência específico;
5. proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes estagiários;
6. auxiliar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
7. ajudar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** na avaliação final dos estudantes estagiários referentes às atividades executadas no decorrer do estágio;

8. informar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos períodos oportunos, sobre a disponibilidade de vagas relativas à sua programação de estágios curriculares;
9. entregar ao estudante a cada início do período letivo relatório de suas atividades a ser desempenhadas;
10. fornecer ao estudante Certificado de Conclusão de Estágio em 30 (trinta) dias após o término do estágio.
11. Solicitar dos Estudantes-estagiários no início de cada semestre, declaração atualizada de matrícula, para comprovação de renovação do vínculo com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e, conseqüentemente, aptidão para o estágio.

II - INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. elaborar, em consonância com as suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio, inclusive definindo critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
2. comunicar, por escrito e de maneira imediata, à **CONCEDENTE**, todos os casos de desligamento, independentemente do motivo, de estudantes estagiários do curso mencionado na Cláusula Segunda;
3. informar, à **CONCEDENTE**, quando da conclusão do curso no qual o estudante esteja matriculado;
4. indicar um professor orientador para acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estudante;
5. proceder à avaliação final do estudante estagiário, por meio do coordenador ou orientador do curso, com a colaboração da **CONCEDENTE**, por intermédio de seu supervisor; bem como aprovar o relatório final elaborado pelo estagiário, relativo às atividades executadas no decorrer do estágio;
6. fornecer à **CONCEDENTE** cópia do relatório final de cada estudante estagiário, após a conclusão do estágio;
7. envidar esforços por intermédio dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como por meio da iniciativa privada, objetivando à consecução de recursos destinados ao subsídio da realização de estágios curriculares de seus estudantes;
8. exigir do estudante, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades exercidas no estágio;
9. comunicar à **CONCEDENTE**, no início de cada período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas.

Parágrafo Primeiro: A **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverão disponibilizar todos os documentos referentes ao estágio sempre que solicitados para fins de fiscalização.

Parágrafo Segundo: As obrigações do estudante em relação ao seu estágio serão definidas no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

As atividades a serem desempenhadas pelo estudante serão obrigatoriamente descritas no Plano de Estágios, anexado ao Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO

A **CONCEDENTE** se compromete a contratar seguro contra acidentes pessoais para seus estagiários de carga horária não obrigatória (remunerado), observando as peculiaridades das atividades a serem desempenhadas pelos estagiários.

Parágrafo Único: Nos casos de concessão de estágios de carga horária obrigatória (não remunerado), a responsabilidade pela contratação de seguros contra acidentes pessoais será de responsabilidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECESSO

Será concedido ao estudante, desde que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo Primeiro - Caso a duração do estágio seja inferior a um ano, os dias de recesso serão concedidos de forma proporcional à vigência do Termo de Compromisso.

Parágrafo Segundo - O período do recesso a ser gozado será acordado diretamente com o Supervisor do Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

O estágio desenvolvido pelo estudante não importa reconhecimento de vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93, desde que não haja comunicação em contrário e por escrito de qualquer dos partícipes.

Parágrafo Único: A extinção do presente Convênio, antes do seu termo final, fixado nesta Cláusula, decorrente de denúncia por qualquer dos partícipes, não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado, por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando se farão os acertos porventura pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, por inobservância das cláusulas e condições ora pactuadas, facultadas ao partícipe prejudicado promover sua imediata rescisão, respondendo o partícipe infrator pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente caracterizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Deixa-se de estimar o valor do presente Convênio, o qual será estabelecido nos respectivos "Termos de Compromissos" a serem firmados com os estudantes estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente Termo reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

Parágrafo Segundo - As Partes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

Parágrafo Terceiro - As Partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Termo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo Quarto - As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto - As Partes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Parágrafo Sexto - As Partes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte (ou da Justiça Federal-Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte - no caso de Instituições de Ensino Federais, isto é, vinculadas ao Governo Federal) como o competente para

apreciar e dirimir as questões ou quaisquer ações emergentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na impossibilidade de uma composição amigável.

E assim, por estarem acordes, as partícipes integrantes firmam o presente Convênio, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Belo Horizonte, 17 de Abril de 2023.

Marcelo Ribeiro Gonçalves

Chefe do Depto de Gestão de Pessoas

EPAMIG

Marcio Calafiori Resende

Representante da Instituição de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Calafiori Resende, Usuário Externo**, em 18/04/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ribeiro Gonçalves, Chefe de Departamento**, em 18/04/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64310166** e o código CRC **055F1461**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000947/2023-72

SEI nº 64310166

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
NOTIFICAÇÃO Nº 13/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br:

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Anderson Graunke	12731725745	71769	GDV 690 2371 2019	Lei 15697/2005, Art. 12, Inc. II, alínea "a" e Portaria 816/2006	R\$ 2.710,66
Andréia Satiko Tsuge	05953984642	A/41159	GDV 1538 2371 2020	Lei 15697/2005, Art. 12, Inc. II, alínea "f" e Portaria 816/2006	R\$ 7.099,79
Comercial J.C Machado Lda	10.827.816/0001-47	116410	GDV 11956 2371 2018	Lei 545/1991 reg.pelo Decreto 41203/2000, Art.24, Inc.I, Art.33 Inc.I, Alínea b.Lei 18031, Art.55	R\$ 1.634,68
Deivid Fatimo de Freitas Queiroz	03566322105	115206	GDV 8564 2371 2017	Lei 15697/2005, Art. 12, Inc. II, alínea "a" e Portaria 864/2007	R\$ 462,63
Fábio Luis Buttenbender Eirelli - ME	14.854.006/0001-30	A/35104	GDV 11928 2371 2018	Lei 15697/2005, Art. 12, Inc. II, alínea "a", Portaria 940/2008	R\$ 2.724,46
Gustavo José da Rosa Netto	41319001653	A/35282	2370.01.0013041/2020-90	Inc.I e II, Art. 180 e Inc.VIII do Art. 177 da Lei 10711/2003	R\$ 4.099,09
Jean Carlo dos Santos	02849993697	A/35203	GDV 10772 2371 2016	Lei 15697/2005, Art. 12, Inc. II, alínea "d", Portaria 816/2006	R\$ 2.143,90
Joarez Luiz de Souza	33680561822	A/35223	GDV 22571 2371 2018	Lei 15697/2005, Art. 12, Inc. II, alínea "a", Portaria 816/2016	R\$ 1.365,46
José Antonio Fulanete	02748692612	71361	GDV 20132 2371 2018	Lei 15697/2005, Art. 12, Inc. I, alínea a	R\$ 903,55
José do Carmo Nascimento	20301813000129	A/40277	GDV00011237 2371 2016	Inciso I do Artigo 180, Lei 10711/2003, Decreto 5153/2004	R\$ 928,06
Laticínios Fazendinha Ltda-me	07712523000100	A/48255	GIP PA 223/18	Art. 102 e 106, inc. I, alínea "f" do Regulamento pelo Decreto Estadual nº 38.691/1997	R\$ 12.264,26
Leis Barreto dos Santos	11992947724	A/35258	GDV 4681 2371 2019	Lei 15697/2005, Art. 12, Inc. II, alínea "a" e Portaria 864/2007	R\$ 2.372,01
Márcio Soares Botelho	57191247649	A/32404	2370.01.0008040/2021-90	Lei 15697/2005, Art. 12, Inc. II, alínea "a"	R\$ 1.393,69
Mauro Adeodato Gomes	80212280678	115205	GDV 8563 2371 2017	Lei 15697/2005, Art. 12, Inc. II, alínea "a" e Portaria 864/2007	R\$ 12.546,56
Mauro Vieira Magalhães	21022323134	A/31151	GDV 889 2371 2020	Inc.XIV do Art. 177 da Lei 10711, pelo Decreto 5153/2004, Inc. IV	R\$ 31.293,00
Nilton Lino de Souza	80111742668	A/32383	2370.01.0007826/2021-48	Lei 15697/2005, Art. 12, Inc. II, alínea "a"	R\$ 2.787,38
Norte Sul Madeiras Ltda EPP	13.100.588/0001-05	A/41040	GDV 17470 2371 2016	Lei 15697/2005, Art. 12, Inc. II, alínea "a", Portaria 940/2008	R\$ 1.380,80
Olavo Glorioso Gozzano	09.079.791/0001-61	72914	2370.01.0013029/2020-26	Lei 15697/2005, Art. 12, Inc. II, alínea "a", Portaria 816/2016 e Port.864/2007	R\$ 1.871,79
Pedro Paulo da Silva	88623238672	116457	GDV 3371 2371 2018	Lei 15697/2005, Art. 12, Inc. II, alínea "a" e Portaria 864/2007	R\$ 1.907,12
Sebastião Carlos da Silveira	64015106687	A/32384	2370.01.0007827/2021-21	Lei 15697/2005, Art. 12, Inc. II, alínea "a"	R\$ 1.393,69
Tiago Henrique Souza Barros	11730640605	A/32253	2370.01.0016148/2021-06	Lei 15697/2005, Art. 12, Inc. II, alínea "a", Portaria 816/2016 e Port.864/2007	R\$ 2.348,95
Valdenor Rodrigues de Souza	80272312649	A/41079	GDV 332 2371 2019	Lei 15697/2005, Art. 12, Inc. I, alínea "d" e Portaria 950/2008 e Portaria 816/2006	R\$ 778,22
Valdinei Borges dos Santos	07048269685	72411	GDV 10765 2371 2016	Lei 15697/2005, Art. 12, Inc. I, alínea "d", Portaria 864/2007	R\$ 2.522,24
Vanderlei Braga dos Santos	94863318644	A/35233	GDV 9765 2371 2019	Lei 15697/2005, Art. 12, Inc. I, alínea "d", Portaria 864/2007	R\$ 748,79
Wander Aparecido Diniz Junior	39509719803	115218	GDV 5460 2371 2019	Lei 15697/2005, Art. 12, Inc. II, alínea "a" e Portaria 864/2007	R\$ 2.775,79

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento

36 cm -26 1781925 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 187 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado (s) a seguir relacionado (os). Não haverá imputação de penalidade ao (s) autuado (s) notificado (s) e o (s) processo (s) relacionado (s) abaixo, será (ão) arquivado (s). Notificado (s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Nº Processo Administrativo
Reinaldo Reis da Luz (Espólio)	519.880.206-97	3114112018173703	2370.01.0016136/2022-36

NOTIFICAÇÃO Nº 188 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Maria Madalena Garcia	024.851.938-78	3127022023080128	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso V.

NOTIFICAÇÃO Nº 189 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Adilson Marcio Pereira	047.821.986-55	3114102021105159	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Antonio Jose Lopes	060.831.756-07	3128102020165411	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Celso Antonio da Silveira	138.703.328-08	3129112018101155	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Celso Antonio da Silveira	138.703.328-08	3116102020091549	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Dirceu dos Reis	158.692.106-15	3126102020152708	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Donizete Jose Ribeiro	398.124.216-53	312705202135858	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, incisos IV e V.
Espólio de Maria Jose da Silva Souza	697.763.936-91	3113102021150946	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso IV.
Galdêncio Martins de Mnelo Júnior	030.596.856-49	3130102020163346	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Hidia Garcia Silva	857.368.136-53	3130102020163606	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
João Ferreira	030.637.126-04	3122102020130605	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Joaquim Ribeiro da Silva	029.333.576-15	3113102021160712	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
José Hernani Arantes da Silva	756.783.816-87	3108082022165155	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Marcelo dos Reis Melo de Andrade	050.488.476-01	3114102020091257	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Onofre Alves Faria	141.326.566-91	3103022021163025	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Paulo Sergio Camolesi	745.320.068-72	3129102020112612	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Ricardo Baptistela	724.138.838-00	3130102020093330	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Vanderlei Felix de Souza	027.131.846-57	3122102020080420	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Vanderlei Felix de Souza	027.131.846-57	3126102020171423	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Vanderlei Felix de Souza	027.131.846-57	3129102020132228	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.

22 cm -26 1781870 - 1

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO Nº 11/SEI 2370.01.0008259/2023-88. Partes: IMA e o CONSORCIO UNIAO DA SERRA GERAL. Objeto: Cessão de veículo. Vigência: 60 meses a partir de sua publicação.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO Nº 06/SEI 2370.01.0007394/2023-66. Partes: IMA e O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITABIRITO. Objeto: Cessão de um veículo. Vigência: 60 meses a partir de sua publicação.

2 cm -26 1781970 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SIAD: 3041002 00047/2023 através do site www.compras.mg.gov.br. Processo SEI N.º 3040.01.0000434/2023-17 – Pregão eletrônico nº 35/2023 – Objeto: aquisição de papel toalha – Recebimento das propostas e Sessão pública 10/05/2023 às 09:30h. Informações: e-mail cp13@emater.mg.gov.br Telefone: (31) 3349 8085/8145. Belo Horizonte, 26 de abril de 2023 – Comissão Permanente de Licitação.

2 cm -26 1781606 - 1

INSTRUMENTOS JURÍDICOS

CELEBRADOS PELA EMATER-MG

1 - Donatário: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ doação de 10 barracas de feira livre medindo 2.00X1.5, número patrimonial 101711 a 101720, unidade gestora, UREGI DE PATOS DE MINAS, valor verba R\$576,50 – Doação Pessoa Jurídica. Data 19.04.2023.
2 - Donatário: MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA doação de 2 Bolião Criogênico para sêmen MVE 20L, número patrimonial 129956 e 128023, unidade gestora, UREGI DE GUAXUPÉ, valor verba R\$1.472,10 – Minas sem Fome – Investimento. Data 17.04.2023.
3 – Donatário: MUNICÍPIO DE SACRAMENTO doação de 01 Motocicleta Honda cg 160 Start, número patrimonial 138246, unidade gestora, UREGI DE UBERABA, valor verba R\$13.239,88 – Programa Geral. Data 17.04.2023.

11 cm -26 1781464 - 1

4 – Donatário: MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS doação de 01 Motocicleta Honda cg 160 Start, número patrimonial 138242, unidade gestora, UREGI DE UBERLÂNDIA, valor verba R\$13.239,88 – Programa Geral. Data 17.04.2023.

5 – Donatário: MUNICÍPIO DE TAPIRA, doação de 01 Motocicleta Honda cg 160 Start, número patrimonial 138248, unidade gestora, UREGI DE UBERABA, valor verba R\$13.239,88 – Programa Geral. Data 17.04.2023.

6 – Donatário: MUNICÍPIO DE GURINHATÁ, doação de 01 Tanque de resfriamento de leite GELA3000, número patrimonial 138124 e 01 Motocicleta Honda cg 160 Start, número patrimonial 138249, unidade gestora, UREGI DE UBERLÂNDIA, valor verba R\$39.354,84 – Programa Geral. Data 17.04.2023.

7 – Donatário: MUNICÍPIO DE BURITIS, doação de 02 Tanque de resfriamento de leite LH INOX, número patrimonial 137928, 137929 e 01 Motocicleta Honda cg 160 Start, número patrimonial 138249, unidade gestora, UREGI DE UNAI, valor verba R\$52.505,97 – Programa Geral. Data 19.04.2023.

8 – Donatário: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO, doação de 10 barracas de feira livre e 10 jalecos, tamanho M e G, unidade gestora, UREGI DE GUANHÃES, valor verba R\$9.861,45 – Ação de Fomento - Custeio. Data 17.04.2023.

9 – Donatário: MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA, doação de 10 barracas de feira livre e 10 jalecos, tamanho M e G, unidade gestora, UREGI DE MONTES CLAROS, valor verba R\$9.861,45 – Ação de Fomento - Custeio. Data 19.04.2023.

10- Concedente: MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, Conveniente: EMATER-MG. Instrumento: 1º termo aditivo ao convênio 0556.1.01.1158-00. Objeto: modificar os subitens 3.1.1 e 3.1.2 do item 3.1, incluir os subitens 3.1.5 e 3.1.5.1 da Cláusula Terceira, modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta e o item 7.1 da Cláusula Sétima do convênio original, unidade gestora, UREGI DE SALINAS. Vencimento: 01.02.2026. Valor estimado dotação: R\$225.258,24. Data 15.04.2023.
11- Contratante: NMC PROJETOS E CONSULTORIA. Instrumento: Contrato. Objeto: prestação de serviços para realização de curso de qualificação técnica na área de bovinocultura. Vencimento: 01.08.2022. Valor do contrato R\$1.500,00. Data 17.04.2023.

11 cm -26 1782002 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº900/2023-80

Objeto: Prestação de Serviços - Montagem e desmontagem EXPOCAFÉ 2023. A Presidente da EPAMIG Nilda de Fátima Ferreira Soares, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000052/2023 - SEI nº 3050.01.0000900/2023-80 com o seguinte resultado: Lote 01 DIMENSÃO MONTAGENS PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI- CNPJ02.084.115/0001-37, no valor total de R\$999.100,00 - Ratificado em 26/04/2023.

2 cm -26 1781680 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000248/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1785/2022

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção anual, manutenção preventiva e corretiva, com eventual fornecimento de peças, para duas caldeiras a gás da EPAMIG/ILCT e treinamento de pessoal segundo as normas da NR-13. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 11/05/2023 com início às 09:00h. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895095 – 34895042.

3 cm -26 1781627 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2015/2022-48

Objeto: Aquisição de casa de vegetação e viveiro, com instalação, para atender o curso superior, Tecnologia Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP). A Presidente da EPAMIG Nilda de Fátima Ferreira Soares, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 30510020000264/2022 - SEI nº 3050.01.0002015/2022-48 com o seguinte resultado: Lote 01 Tropical Estufas Agrícolas Ltda, CNPJ 01.473.805/0001-15, no valor total de R\$ 485.000,00. Ratificado em 26/04/2023.

3 cm -26 1781730 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TA ao Contrato de Prestação de Serviços nº 9271603/2021- Partes: SECULT e PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses a partir de 25/04/2023. Valor: O valor global do presente aditamento será de R\$ 23.908,51 (vinte e três mil novecentos e oito reais e cinquenta e um centavos). Dotação Orçamentária: As despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 1271.13.392.054.4250.0001.3.3.90.39.10.0.10.1. Ratiificação: Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não colidirem com as deste Termo Aditivo. Data da Assinatura: Belo Horizonte, 25/04/2023. Assinam: Milena Andrade Pedrosa/SECULT e Neide Oliveira Souza e Andreza Cristina de Oliveira Valdes/PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

3 cm -26 1781840 - 1

EMPRESA MINEIRA DE
COMUNICAÇÃO - EMC

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO

9ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da EMC, realizada em 14/02/2023. Instruída pelo Ato Convocatório publicado no Diário do Executivo, dia 31/01/23, página 27. Local: Videoconferência. Pauta: 1 - Acompanhamento dos Resultados do 4º Trimestre; 2 - Assuntos Gerais. Conselheiros: Ricardo Zadra, Cristiana Kumaira, Fernando Junqueira e Mauro Anício Costa e Lucélia Marioka. Participantes: Eduardo Gomes – Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, Izabella Costa – Gerente de Planejamento, Contabilidade e Finanças, Isabella Lamounier – Auditora, Flávia Moreira Diretora de Desenvolvimento e Promoção do Audiovisual, Joana Coelho Diretora de Captação, Projetos e Parcerias e Bruno Sales – Assessor de Comunicação Social. CONCLUSÃO: Aprovação do Acompanhamento dos Resultados do 4º Trimestre. Link da íntegra da reunião: http://emc.mg.gov.br/institucional/wp-content/uploads/2023/04/SEI_GOVVMG-64656052-Ata-de-Reunia%C3%83o-9a-Reunia%C3%83o-Ordina%C3%83o-181-do-Conselho-Fiscal.pdf

5 cm -26 1781991 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO – RESULTADO FINAL PROGRAMA SEED GOV A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais torna público o Resultado Final das etapas de enquadramento e entrevista do edital SEED GOV – STARTUPS AND ENTREPRENEURSHIP ECOSYSTEM DEVELOPMENT (Processo SEI 1220.01.0002266/2022-58). Os resultados podem ser consultados no endereço www.seed.mg.gov.br e www.desenvolvimento.mg.gov.br. Informações: operacoes@seed.mg.gov.br.

2 cm -26 1781655 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL APQ-00529-18 ; Termo de Rescisão Amigável ;

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL APQ-01707-18 ; Termo de Rescisão Unilateral ;

EXTRATO DE CARTA ADITIVA – PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO APQ-00104-18 ; 06/11/2022 ; 05/10/2025 ; Prorrogação de APQ-02465-18 ; 13/06/2023 ; 12/12/2024 ; Prorrogação de APQ-02511-18 ; 13/09/2023 ; 12/12/2023 ; Prorrogação de APQ-02719-17 ; 16/05/2023 ; 15/03/2025 ; Prorrogação de APQ-02983-18 ; 13/06/2023 ; 12/12/2024 ; Prorrogação de APQ-03128-18 ; 07/09/2023 ; 06/12/2023 ; Prorrogação de APQ-03302-18 ; 19/06/2023 ; 18/11/2024 ; Prorrogação de PPM-00434-18 ; 29/12/2023 ; 28/03/2025 ; Prorrogação de PPM-00582-18 ; 02/12/2023 ; 0